

## Quando a empiria é necessária?

Roberto Fragale Filho\*

Nos últimos anos, houve um inegável avanço quantitativo na produção científica na área do direito. Com efeito, os dados indicam que hoje temos mais programas, mais alunos e mais publicações. Aliás, um simples passeio pelas livrarias jurídicas permitiria, de modo fácil e subjetivo, constatar que dissertações de mestrado e teses de doutorado transformam-se em livros com intensa frequência<sup>1</sup>. Essa vasta produção pode ser objeto de uma análise quantitativa, centrada em algum dos diferentes indicadores de produção construídos para a área: a quantidade e a regularidade das publicações efetuadas por membros dos corpos docente e discente em periódicos indexados pelo sistema Qualis ou, ainda, o tempo médio para a defesa das dissertações e teses, que, consoante os critérios da área jurídica, foram fixados em 30 e 48 meses para os padrões de excelência<sup>2</sup>. Os dados quantitativos<sup>3</sup>, aliás, indicam que a área vem realizando um grande esforço para reduzir o tempo médio efetivamente utilizado e se aproximando dos padrões ideais aqui indicados, como evidencia a tabela I.

**Tabela I**  
**Tempo médio de duração**

Ano	Mestrado	Doutorado
1996	53	60
1997	45	68
1998	40	69
1999	43	65
2000	48	61
2001	39	58
2002	37	46

\*Doutor em Ciência Política pela Université de Montpellier I (França), Professor do Programa de Pós-graduação em Sociologia e Direito (PPGSD) da Universidade Federal Fluminense (UFF), Vice-Presidente da Associação Brasileira de Ensino do Direito (ABEDi), membro do Instituto de Pesquisas e Estudos Jurídicos (IPEJUR) do Centro Universitário da Cidade (UniverCidade) e Juiz do Trabalho.

2003	35	47
------	----	----

Na série histórica, constata-se que 1998, o tempo médio do doutorado alcançou a incrível marca de cinco anos e nove meses, para finalmente, nos últimos dois anos analisados, se situar abaixo do tempo médio ideal fixado para a área. No mestrado, o esforço para redução do tempo é nítido, passando de quatro anos e cinco meses (1993) para dois anos e onze meses (2003). Sem dúvida, com a diminuição do tempo médio e a ampliação do número de matrículas (tabela II), tem-se uma cada vez mais intensa produção científica, que está a merecer, além de uma cuidadosa análise quantitativa até aqui efetuada, tão somente, de forma embrionária, como também uma importante e consistente análise qualitativa.

**Tabela II**  
**Evolução do número de matrículas**  
**Pós-graduação em Direito**

Ano	Mestrado	Doutorado
1996	1.733	368
1997	1.907	437
1998	2.275	535
1999	2.742	605
2000	3.840	704
2001	4.371	847
2002	4.871	925
2003	4.778	1.053

Essa impressionante produção encontra-se, sem dúvida, espelhada na quantidade de titulados que a área produziu nesses últimos anos. Conforme a tabela III, a produção anual de mestres e doutores, em oito anos, cresceu, respectivamente, 1.100% e 940%! Os números são avassaladores: enquanto entre 1996 e 1997, a área não chegou a produzir sequer 50 novos doutores, ela formou cinco vezes mais apenas em 2003. E o que dizer dos quase 1.800 novos mestres produzidos apenas em 2003? É inequívoco que toda essa

<sup>1</sup>Um interessante exemplo é a biblioteca de teses da editora Renovar, cujo catálogo conta com 113 títulos. Cf. <http://www.editorarenovar.com.br/sessoes.asp?item=5>, acesso em: 31 Out. 2005.

<sup>2</sup>Cf. CAPES. **Documento de área para avaliação do triênio 2001-2003**. Disponível em: [http://www.capes.gov.br/capes/portal/conteudo/2003\\_026\\_Doc\\_Area.pdf](http://www.capes.gov.br/capes/portal/conteudo/2003_026_Doc_Area.pdf), acesso em: 06 Out. 2005.

<sup>3</sup>Os dados foram todos extraídos de <http://ged.capes.gov.br/AgDw/silverstream/pages/frPesquisaColeta.html>, acesso em: 31 Out. 2005.

produção está sendo canalizada para algum lugar específico: uma graduação em expansão é um estuário possível, assim como novos programas de pós-graduação surgem, possivelmente, incorporando esses novos mestres e doutores.

**Tabela III**  
**Evolução do número de titulados**  
**Pós-graduação em Direito**

Ano	Mestrado	Doutorado
1996	191	22
1997	259	21
1998	291	53
1999	483	79
2000	676	114
2001	1.093	131
2002	1.508	165
2003	1.797	243

De qualquer forma, embora todos esses números sejam interessantes e, como já indicado, mereçam um detalhado exame, a realização de mais uma análise estatística da pós-graduação em direito não é, no entanto, o objeto do presente texto. Na verdade, este é um artigo construído a partir de experiências pessoais ao longo de uma ainda curta trajetória docente na pós-graduação, assentado, em especial, nas quase trinta bancas, majoritariamente de mestrado, das quais participei. Devo reconhecer que sou tributário da contribuição original de Luciano Oliveira<sup>4</sup>, com cujo texto busco estabelecer um claro e inequívoco diálogo. Com efeito, em seu ensaio, Oliveira, de forma bastante apropriada, chama atenção para alguns importantes problemas por ele observados nas diferentes dissertações e teses da área do direito:

- ☑ O manualismo, “ou seja, a tendência a escrever verdadeiros capítulos de manual, explicando redundantemente – pois se trata de coisas amplamente sabidas por quem já passou por um curso de direito – o significado de princípios e conceitos que são como o bê-a-bá da disciplina”.
- ☑ O reverencialismo, que se expressa na construção da demonstração a partir do argumento de autoridade, da proximidade com o “melhor” direito, sem perceber que a hipótese não pode ser tratada como uma tentativa de defesa de uma causa.

---

<sup>4</sup>Cf. OLIVEIRA, Luciano (2004). **Sua Excelência, o Comissário e outros ensaios de Sociologia Jurídica**. Rio de Janeiro: Letra Legal. Ver, em especial o ensaio “Não fale do Código de Hamurábi. A pesquisa sóciojurídica na pós-graduação em Direito”.

- ☑ A falta de tempo, freqüentemente explicitada no agradecimento aos familiares por sua compreensão pelo “tempo roubado ao seu convívio”, configura um indício bastante revelador da forma como o trabalho científico é encarado e, possivelmente, explica o recurso ao manualismo em detrimento da jurisprudência atualizada e dos artigos monográficos.
- ☑ A impureza metodológica, expressa em um intenso evolucionismo (“onde as normas e valores do presente já existem em embrião no passado mais longínquo”), acompanhado de precária interdisciplinaridade (que trata diferentes saberes como se “fossem bens fungíveis numa prateleira de saber universal”), sincretismo metodológico e confusão epistemológica, além de inevitáveis referências obrigatórias (os autores incontornáveis) que ajudam a legitimar o argumento de autoridade.

Com respaldo no diagnóstico de Maria Guadalupe Piragibe da Fonseca, consoante o qual “a pesquisa bibliográfica, jurisprudencial e legislativa, praticada por profissionais do direito, não possui potencial renovador maior, porque permanece no círculo do saber constituído”<sup>5</sup>, e buscando oferecer alternativas aos problemas acima identificados, Oliveira irá propor as bases para o que ele vai chamar de pesquisa sociojurídica, cuja realização, para escapar da discussão abstrata e (possibilitar a delimitação de) um objeto de pesquisa factível, pode assumir a empiria como estratégia metodológica. É, portanto, a partir de minha experiência pessoal, que pretendo explorar mais especificamente essa dimensão, refletindo sobre a pertinência da empiria, sobre os impasses que sua ausência proporciona. Enfim, “quando a empiria se torna necessária?” é a pergunta sobre a qual se pretende aqui especular. Para tanto, pretendo chamar atenção para dois outros problemas que não são explicitados por Oliveira e que me parecem, contudo, estar fortemente presentes na produção pós-graduada da área jurídica: a “naturalização” dos conceitos e a construção de “mega-hipóteses”.

### **1) O problema epistemológico: a “naturalização” dos conceitos**

Trabalhos jurídicos são fartos na produção e reprodução de conceitos. Eles, possivelmente em eco ao grande manualismo que os marca, são pródigos em explicitar

---

<sup>5</sup>Cf. FONSECA, Maria Guadalupe Piragibe da. “Ligações melindrosas: uma reflexão a respeito da Sociologia aplicada ao Direito”. em: JUNQUEIRA, Eliane Botelho e OLIVEIRA, Luciano (Orgs.) (2002). **Ou isto ou aquilo. A sociologia jurídica nas faculdades de direito**. Rio de Janeiro: IDES/Letra Capital.

definições; em evocar uma suposta natureza jurídica dos institutos; e, enfim, em construir suas referências a partir da mais ampla abstração. Essa construção é, contudo, quase sempre a-histórica e marcada por uma perenidade quase ontológica. Assim, o olhar retrospectivo existe para legitimar o discurso do presente: as referências às instituições romanas sobre a família, aqui utilizadas de forma exemplificativa, são realizadas para deitar as longas raízes de sua concepção contemporânea. Ou seja, é como se o legislador do presente apenas reescrevesse os textos primitivos, já que eles desvendariam uma forma irrefutável de ser. Observe-se a mesma questão sobre uma outra perspectiva: os limites impostos às discussões acerca da possibilidade de adoção por pais homossexuais são dados por uma concepção de família que naturaliza uma certa imagem do que vem ou pode vir a ser uma “família”.

Em outras palavras, a naturalização conduz a uma aceitação a-crítica de institutos e conceitos, substancializando sua essência. Com efeito, a outorga de atributos fixos, quase axiomáticos, aos conceitos jurídicos termina por emprestar uma natureza substancialista, negligenciando toda sua dimensão construtivista! Deixa-se, assim, de se perceber que esses conceitos são construtos sociais e, portanto, apresentam diferentes matizes que devem (e necessitam) ser exploradas para que se possa adequadamente evidenciar a correção da hipótese suscitada. Sem dúvida, essa perspectiva explica-se pela dinâmica presente no campo jurídico, onde os estudos efetuados estão interessados em dizer o que deve ser ou não pode ser feito, antes mesmo de saber o que é efetivamente feito! Isso é fruto de um normativismo espontâneo<sup>6</sup>, que se desenvolve a partir de uma perfeita interiorização de uma representação de mundo marcada pela ordem e pela organização de normas jurídicas. Enfim, essa naturalização é fundamental para que o mundo possa, enfim, tornar-se normativamente explicável!

Com isso, estabelece-se uma relação reducionista com o objeto de estudo, consoante a qual certos horizontes tornam-se intransponíveis. Assim, não obstante as transformações trazidas pela globalização, o Estado continua sendo tratado como algo incontornável... Pior ainda: ele é naturalizado de uma forma tal que, pouco importa, tanto em tempos medievais

---

<sup>6</sup>Cf. MIAILLE, Michel (2005). “Les prédispositions à l’esprit de corps: les candidats au concours de la magistrature”. em: GUGLIELMI, Gilles J. e HAROCHE, Claudine (Dir.). **Esprit de corps, démocratie et espace public**. Paris: PUF.

como modernos ou, ainda, contemporâneos, ele foi e permanece sendo o horizonte insuperável de organização da vida humana! E, em correlação à figura estatal, assume-se a idéia de soberania também de forma natural, sem jamais se preocupar em explicitar que conteúdo se está emprestando ao conceito, ou seja, sem apresentar uma análise da construção do conceito, seus impasses, seus atuais desafios e eventuais questionamentos que apontam para os diferentes impactos proporcionados pelas estratégias de internacionalização e regionalização, sempre na esteira do atual fenômeno da mundialização.

É esse contexto que, por tabela, torna também possível às dissertações e teses assumirem que, por exemplo, termos de ajustamento de conduta aumentam o acesso à Justiça; a atual legislação trabalhista é extremamente rígida e ela necessita ser flexibilizada para melhor preparar o país à competição internacional; planos incentivados de demissão importam em um verdadeiro incremento da exclusão social; e empregados estáveis perdem em eficiência e eficácia, tudo isso sem jamais indicar como esses fatos chegam efetivamente a ocorrer. Sem dúvida, para evidenciar como os termos de ajustamento de conduta ampliam o acesso à Justiça, far-se-ia necessário evidenciar como eles ocorrem na prática, com que frequência eles são firmados, além de indicar quais são os seus objetos! No mesmo sentido, seria imprescindível indicar no que consiste a rigidez da legislação trabalhista e como ela se realiza, já que, na prática, a idéia de rigidez nada quer dizer além de constituir uma espécie de oposição à noção de flexibilidade! E o que dizer da correlação entre planos de demissão e exclusão social? Sem detalhar e indicar o que significa exclusão social, não se terá nada além de um amplo e bem redigido discurso contra os processos de reestruturação produtiva, sem, contudo, se chegar a indicar quais são os seus reais conteúdos! Afirmar que os empregados perdem em eficácia e eficiência, tão somente porque possuem uma garantia de emprego, é dar vazão ao “senso comum teórico” dos juristas<sup>7</sup>, sem qualquer evidência empírica que corrobore uma tal alegação.

Na verdade, essas afirmações explicitam uma pauta substancializada. Elas são a expressão mais visível do encontro inicial do orientador com o pós-graduando, quando este

---

<sup>7</sup>Cf. WARAT, Luis Alberto (1982). “Saber crítico e senso comum teórico dos juristas”. em: WARAT, Luis Alberto (2004). **Epistemologia e ensino do direito: o sonho acabou (volume II)**. Florianópolis: Fundação Boiteux.

último chega com sua “tese”, sem se dar conta que ela quase sempre já vem temperada por um “julgamento” prévio de sua pertinência. É o que, certa vez, comigo ocorreu quando após indagar ao mestrando o que ele queria trabalhar como objeto, recebi como resposta uma longa digressão sobre os abusos cometidos nas execuções trabalhistas quando aplicado o instituto da “desconsideração da personalidade jurídica”. À evidência, sua “tese” sinalizava para um requisitório ampliado, uma grande petição, na qual, com amplo recurso às opiniões “mais” abalizadas e legítimas, demonstrar-se-ia a impropriedade da conduta judicial. Nenhuma especulação havia sobre importantes construções existentes na própria teoria examinada, isto é, nenhuma preocupação era demonstrada com a ficção da “pessoa jurídica” e seus diferentes impactos. Mais ainda: quantas vezes isso efetivamente ocorria nas execuções trabalhistas era algo que se encontrava longe, muito distante mesmo, das preocupações acadêmicas do estudante. Essa breve história permite ainda evidenciar que o problema não reside só no espírito normativista que preside o trabalho jurídico, mas também se faz presente em relação ao que se pretende demonstrar. Em outras palavras, na medida em que isso dialoga com a ausência de hipóteses bem formuladas, ele também se encontra na área metodológica, com o que eu chamaria de “mega-hipóteses”.

## **2) O problema metodológico: as “mega-hipóteses”**

Ora, todo trabalho científico pressupõe a existência de uma hipótese, a qual, em função de seu “status” acadêmico (monografia, dissertação ou tese), pode ou não ser original. Assim, em todo trabalho científico, faz-se importante apresentar um problema, uma indagação que funcione como norte da investigação a ser realizada. Não obstante essa necessidade, quase sempre me vejo na obrigação de realizar um amplo exercício ao longo da leitura do texto para tentar perceber qual era a hipótese do candidato e, ao final, no momento da arguição, confirmar minhas impressões sobre esse trabalho que, entretanto, corresponderia a uma etapa preliminar da construção do próprio objeto científico. Creio que, na maioria das vezes, a dificuldade de indicar de forma precisa e inequívoca uma

hipótese de trabalho decorre da construção de mega-hipóteses. Mas, o que são mega-hipóteses?

A recuperação de um fato anedótico é uma boa pista para a resposta. Em uma conversa com meu orientador de doutorado, ele contava que, freqüentemente, era procurado por alunos interessados em com ele trabalhar ao longo de seus doutorados. Pois bem, respondia ele, “eu teria grande prazer em dirigir sua tese, mas eu preciso saber sobre o que você gostaria de escrever”, ou seja, qual seria o seu objeto de estudos. Diante da indagação, o candidato teria respondido que desejava realizar um trabalho de tese sobre o estado de democracia no mundo! De forma irônica, o possível orientador replicava com uma outra pergunta: “Antes ou depois de Aristóteles?”. É certo que, por um lado, a réplica, ferina, traz uma profunda desconfiança em relação ao exagerado dimensionamento da proposta, quase inevitável entre estudantes que se encontram em processo de formação, mas, por outro lado, ela evidencia um efetivo problema na área jurídica, ou seja, a forte tendência à formulação de problemas e hipóteses gigantescas, impossíveis de serem aferidas ao longo de um trabalho acadêmico e cuja solução passa, necessariamente, por uma resposta normativa que pode não encontrar qualquer respaldo no mundo real.

Alguns exemplos são bastante sintomáticos: as parcerias público-privadas no Brasil, o discurso da Central Única dos Trabalhadores (CUT), a modernização (ou, ainda, a flexibilização) da legislação trabalhista no Brasil, a Justiça e o imaginário social. Ora, é difícil imaginar como uma simples dissertação de mestrado irá apreender todas as dimensões inseridas no contexto das parcerias público-privadas no país, assim como não me parece factível decodificar o discurso da CUT em todas as suas diferentes dimensões e particularidades sem especificar um objeto mais modesto, sem efetuar um recorte menos ambicioso. E o que dizer de um trabalho que pretende apreender a Justiça e o imaginário social? No mínimo, que ele revela uma ambição pouco condizente com o início de uma trajetória acadêmica, mas eventualmente possível em uma carreira que traduz um longo percurso e busca construir uma obra definitiva de referência. Na prática, uma tal ambição se traduz por um discurso fragilmente construído, que dificilmente chega a explicitar as inúmeras possibilidades contidas na própria idéia de imaginário social! Essa mesma dificuldade torna-se ainda maior quando o discurso se deixa contaminar por uma agenda



peçoal, cuja maior preocupação consiste em denunciar (ou louvar) as mudanças legislativas em curso e sua importância para o futuro do país, sem se dar conta da absoluta ausência de demonstração que se esconde por trás de tais pautas.

Na verdade, esses trabalhos são construídos a partir de uma leitura normativa do mundo que contamina toda a demonstração que se pretende realizar. Veja-se o caso das Comissões Prévias de Conciliação. Há trabalhos que as denunciam como espaços privilegiados de supressão de direitos de trabalhadores enquanto outros as elogiam como espaços de emancipação desse mesmo trabalhador, que poderia nelas exercer sua autonomia de vontade. Nenhum deles, entretanto, chega a efetivamente descrever o que, na prática, ocorre nesses espaços, como são realizadas as negociações e as conciliações, porque elas proliferam em determinados espaços geográficos e são praticamente inexistentes em outros. Enfim, suas preocupações parecem concentrar-se muito mais com o “direito nos livros” do que com o que realmente acontece na prática!

Aliás, esse olhar concentrado nos livros parece estar na raiz da outra dimensão das mega-hipóteses, ou seja, o desejo de construir uma fala doutrinária legítima e respeitada. Em outras palavras, é como se todo trabalho jurídico tivesse que necessariamente evidenciar o equívoco (ou a correção) da posição majoritária, o que contribui fortemente para que o trabalho acadêmico se transforme em uma grande e ampliada petição judicial, na qual são recenseadas as diferentes posições doutrinárias e as diversas manifestações jurisprudenciais sobre o tema, sem que se chegue a fazer uma efetiva análise da construção dessas falas. Como elas foram construídas? O que elas efetivamente representam em termos de elaboração legítima de posições institucionais? Essas e outras questões são amplamente ignoradas por trabalhos que assumem uma certa lógica “parecerista” e, com isso, não percebem que suas conclusões encontram-se previamente constituídas, sem qualquer margem à dúvida<sup>8</sup>. Em outras palavras, não se deixa a demonstração evidenciar o resultado, mas parte-se do resultado para construir a demonstração!

Na verdade, a construção de adequadas hipóteses com um processo demonstrativo mais consistente é o necessário caminho por que deve passar a pesquisa acadêmica para a

---

<sup>8</sup>Cf. NOBRE, Marcos. “Apontamentos sobre a pesquisa em Direito no Brasil”. **Revista Novos Estudos Cebrap**. São Paulo. Jul. 2003. p. 145-154.

produção de novas “tecnologias jurídicas” e, por via de consequência, contribuir para a renovação de seu acervo, ou seja, para implementar modos de constituição de melhorias no âmbito das instituições sociais e políticas. Sem dúvida, o incremento das “tecnologias jurídicas” dar-se-á, tão somente, mediante um equilibrado diálogo com o mundo profissional. Em outras palavras, elas requerem uma abordagem do mundo prático que não perde de vista, contudo, a importância e a necessidade da manutenção de um olhar científico<sup>9</sup>. Enfim, em tais circunstâncias, não há espaço para “mega-hipóteses”, para demonstrações impressionistas, desconectadas do que efetiva e concretamente acontece no dia-a-dia do mundo real. Mas, quer isso dizer que basta uma dose de realidade para se produzir um bom trabalho?

### **Os riscos do concreto: esboçando uma conclusão...**

Há algum tempo atrás, por ocasião da conclusão das aulas de uma disciplina de prática de pesquisa por mim ministrada, uma aluna me procurou para dizer que o curso lhe tinha sido extremamente útil, em particular porque tinha lhe permitido lançar um outro olhar sobre o mundo empírico. Ela dizia que, doravante, ela não veria tabelas e gráficos como uma tentativa de “encher lingüiça”, de fornecer uma resposta fácil e rápida à opressão da página branca a ser ainda preenchida. Seu argumento repousava em uma nova premissa: dados quantitativos permitem amplas leituras e corroboram argumentos, tornam possível a elaboração de um novo e fresco olhar sobre, eventualmente, os mesmos fatos. Essa fala, contudo, ao reverter as posições de uma forma quase automática, isto é, de início, a recusa; ao final, a exigência, esconde um duplo risco que necessita ser vigorosamente combatido. Com efeito, esse risco se faz presente na transformação da empiria em um falso argumento e, ainda, na implementação de um empirismo ingênuo e vulgar, que não chega a perceber os riscos e os impasses que são suscitados pelos fatos que, na origem, se deseja explicar!

Em outras palavras, a empiria é fundamental, mas não pode ser tratada como a panacéia de todos os males ou como a resposta fácil de todos os impasses. Ela deve ser

<sup>9</sup>Cf. FRAGALE FILHO, Roberto e VERONESE, Alexandre. “Pesquisa em Direito: Diagnóstico e Perspectivas”. *Revista Brasileira de Pós-Graduação*. Brasília. CAPES. v. 1, n. 2, p. 53-70. nov. 2004.

utilizada com cuidados, sem perder de vista que ela também tem seus métodos e particularidades. Há formas específicas e adequadas para se implementar um trabalho de campo; há modos distintos para se ler números e decodificar estatísticas; há modelos e estruturas diferentes para se realizar uma entrevista; enfim, o concreto está por todos os lados, à espera de um olhar crítico que nos ajude a entender a importância da regulação e das tecnologias jurídicas. Se a tarefa, sem o recurso à empiria já é difícil, porque negligenciar o que pode nos ajudar a emprestar inteligibilidade ao nosso cotidiano?

### **Resumo bibliográfico**

CAPES. **Documento de área para avaliação do triênio 2001-2003**. Disponível em: [http://www.capes.gov.br/capes/portal/conteudo/2003\\_026\\_Doc\\_Area.pdf](http://www.capes.gov.br/capes/portal/conteudo/2003_026_Doc_Area.pdf), acesso em: 06 Out. 2005.

FONSECA, Maria Guadalupe Piragibe da. “Ligações melindrosas: uma reflexão a respeito da Sociologia aplicada ao Direito”. em: JUNQUEIRA, Eliane Botelho e OLIVEIRA, Luciano (Orgs.) (2002). **Ou isto ou aquilo. A sociologia jurídica nas faculdades de direito**. Rio de Janeiro: IDES/Letra Capital.

FRAGALE FILHO, Roberto e VERONESE, Alexandre. “Pesquisa em Direito: Diagnóstico e Perspectivas”. **Revista Brasileira de Pós-Graduação**. Brasília. CAPES. v. 1, n. 2, p. 53-70. nov. 2004.

MIAILLE, Michel (2005). “Les prédispositions à l’esprit de corps: les candidats au concours de la magistrature”. em: GUGLIELMI, Gilles J. e HAROCHE, Claudine (Dirs.). **Esprit de corps, démocratie et espace public**. Paris: PUF.

NOBRE, Marcos. “Apontamentos sobre a pesquisa em Direito no Brasil”. **Revista Novos Estudos Cebrap**. São Paulo. Jul. 2003. p. 145-154.

OLIVEIRA, Luciano (2004). **Sua Excelência, o Comissário e outros ensaios de Sociologia Jurídica**. Rio de Janeiro: Letra Legal.

WARAT, Luis Alberto (1982). “Saber crítico e senso comum teórico dos juristas”. em: WARAT, Luis Alberto (2004). **Epistemologia e ensino do direito: o sonho acabou (volume II)**. Florianópolis: Fundação Boiteux.